CONDUTA ÉTICA

Utilização de aeronaves do Comando da Aeronáutica para transporte aéreo de autoridades

<u>Decreto nº 10.267, de 5 de março de 2020</u>



1

Autoridades autorizadas

Poderão requerer **transporte aéreo em aeronave do Comando da Aeronáutica:** o Vice-Presidente da República; os Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal; **os Ministros de Estado**; e os Comandantes das Forças Armadas e o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

2

Caracterização da necessidade

As solicitações de transporte aéreo deverão observar a finalidade de **exercício da função pública**.

Compete à autoridade solicitante analisar a **efetiva necessidade da utilização de aeronave** do Comando da Aeronáutica em **substituição a voos comerciais.**

3

Comprovação da necessidade

Compete à autoridade solicitante manter: o registro das datas, dos horários e dos destinos de sua viagem; o registro do motivo da viagem e a comprovação da situação que a motivou; e o registro daqueles que acompanharam a autoridade na viagem.

Lembre-se: o compromisso público deverá ser registrado no e-Agendas.

4

Solicitação de informações

Compete à **autoridade solicitante** a **disponibilização de informações nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro 2011**, ou **requisição pelos órgãos de controle.**

5

Vagas remanescentes

Ficarão a cargo da **autoridade solicitante os critérios de preenchimento das vagas remanescentes na aeronave**, quando existirem vagas disponíveis além daquelas ocupadas pelas autoridades que compartilharem o voo e por suas comitivas.

